



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 5338 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Recepção o Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021 e suas alterações, bem como realiza adequações de diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Planalto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Planalto;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Planalto;

CONSIDERANDO, a necessidade e competência do Município em propor medidas restritivas que se adequem melhor à realidade social de Planalto.

DECRETA:

Art. 1º Recepção o Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021, bem como as suas alterações naquilo que não conflitar com as disposições aqui definidas.

Art. 2º Institui no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais,

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto do Estado do Paraná nº 6.983, de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - Restaurantes, bares e lanchonetes das 6h00min às 22h00min, durante todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, sempre com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas;

II - Lojas de conveniência das 6h00min às 22h00min, todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, sempre com limitação de 50% de ocupação.

III - Academias de ginástica somente para práticas individuais, funcionarão a partir das 5h00min às 22h00min, sempre com limitação de 50% da ocupação.

IV – Igrejas e templos religiosos, das 6h00min às 22h00min, observada a ocupação máxima de 50%, desde que não superem o determinado do Art. 5º deste decreto.

Art. 5º Ficam vedadas as reuniões com aglomeração de mais de 40 (quarenta) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso coletivo, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 5329, nº 5081, nº 5074, nº 5076, nº 5109 e nº 5149.

Art. 7º Este decreto terá vigência do dia 14 de Junho de 2021 até enquanto durar a vigência Decreto Estadual n.º 7020 de 5 de março de 2021.

Planalto, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL